ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 02 - Bairro Setor Polícial Sul, Brasília/DF, CEP 706010-900 Telefone: (61) 2020-3370 e Fax: - http://www.enap.gov.br

CONTRATO Nº 15/2015

PROCESSO Nº 04600.000072/2015-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA AC SEGURANÇA LTDA EPP.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Gleisson Cardoso Rubin, CPF nº 605.814.921-53, carteira de identidade nº 1246.507, expedida pela SSP-DF, residente nesta capital, com competência delegada pela Portaria/MP nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U. em 19 de março de 2012, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AC SEGURANÇA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.459.901/0001-10, estabelecida na Quadra 04, conjunto F, lote 95, SOF Norte, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Emerson Pereira de Souza Cruz, Solteiro, Carteira de Identidade nº 2.510.370-SSP/DF, CPF n.º 018.810.641-31, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000072/2015-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública, executados de forma continuada, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço global.
- 1.2. Os serviços de vigilância armada e vigilância motorizada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas da CONTRATANTE.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Após pesquisa e análise das especificações usuais no mercado, a Coordenação-Geral de Administração (CGA) da Escola discrimina o quantitativo mínimo de postos e dá outros elementos, conforme quadro abaixo e demais subitens:
- 2.2. Localização da prestação dos serviços e quantitativo diário de vigilantes nos respectivos postos de trabalho.
 - 2.2.1. □PORTÃO PRINCIPAL (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)
 - 2.2.1.1. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: diurno;
 - 2.2.1.2. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo / Período: noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS	
POSTO 12h X 36h	Diurno desarmado	1	
	Noturno armado	1	
	TOTAL PARCIAL:	2	

2.2.2. PORTÃO SECUNDÁRIO (ACESSO: VEÍCULOS E PEDESTRES)

2.2.2.1. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a

domingo: período diurno

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	LHO TIPO	
POSTO 12h X 36h	Diurno Desarmado	1
	TOTAL PARCIAL:	1

2.2.3. ÁREAS EXTERNAS (ESTACIONAMENTOS, QU PISCINA, CHURRASQUEIRA e GINÁSIO) RONDA MOTORIZADA. QUADRAS,

2.2.3.1. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;

2.2.3.2. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 12/36 Diumo Motorizado	Moto Diurno desarmado	1
POSTO 12/36 Noturno Motorizado	Moto Noturno desarmado	1
	TOTAL PARCIAL:	2

EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO (AUDITÓRIO, ANFITEATROS, TÉRREO, 1º e 2º PAV.)

2.2.4.1. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período diurno;

2.2.4.2. 01 (um) vigilante por 12h ininterruptas de segunda a domingo: período noturno;

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
	Diurno desarmado	1
POSTO 12 h X 36 h	Noturno armado	1
	TOTAL PARCIAL:	2

2.2.5. SUPERVISOR

2.2.5.1. 01 (um) vigilante por 44 horas semanais/diurno, de segunda a sábado: período diurno.

Título: Especificação do posto de trabalho.

ESCALA DE TRABALHO	TIPO	QTD. POSTOS
POSTO 44 h	Diurno desarmado	1
	TOTAL PARCIAL:	1

- 2.3. O horário das escalas de trabalho, no período diurno, será predominantemente das 7h às 19h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo;
- 2.4. O período noturno será predominantemente das 19h às 7h, podendo sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à empresa, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **22 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;
- Quando da prorrogação contratual, a Enap:
 - I realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do item 3.4 deste contrato;
 - II realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
 - III A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a Enap expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
 - IV Se positiva a resposta da CONTRATADA, a ENAP providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
 - V Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
 - VI Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela ENAP a devida aplicação de penalidade;
 - VII Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da ENAP, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 3.4. A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.
- 3.5. A Enap não prorrogará o Contrato quando:
 - I- os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - II a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da Enap, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.6. O início da execução do objeto do contrato dar-se-á a partir da data de assinatura.
- 3.7. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - I- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - II impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Enap em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - III interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Enap;
 - $\ensuremath{\mathsf{W}}$ aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
 - V omissão ou atraso de providências a cargo da Enap, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.8. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 88.629,08 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.063.548,96 (Hum milhão, sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	DO POSTO	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS(R\$)	VALOR ANUAL
01	POSTO SUPERVISÃO 44h	/ SEMANA – diurno Armado	1	6.493,45	6.493,45	77.921,40
02	POSTO 12h X 36h - Diurno Desarmado c/	moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora)	1	12.390,77	12.390,77	148.689,24
03	POSTO 12h X 36h	- Noturno armado	2	11.986,29	23.972,58	287.670,96
04	POSTO 12h X 36h - Noturno Desarmado c/ moto (percorrer o perímetro a cada 1 hora		1	13.651,50	13.651,50	163.818,00
05	POSTO 12h X 36h - Diurno desarmado		3	10.706,93	32.120,78	385.449,36
VALOR	VALOR TOTAL MENSAL 88.62				88.629,08	

VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA

1.063.548,96

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas 5.1. em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2015/2016, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 2015NE800525

Gestão/Unidade: 114702 - 11401

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: A3005

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013, no Acordo de Níveis de Serviços e os seguintes procedimentos:
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente

acompanhada das seguintes comprovações:

- 6.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 6.2.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- 6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu ateste. O prazo para ateste da nota fiscal será de até 3(três) dias úteis depois da sua apresentação.
- 6.5. A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; impacto sobre férias e 13º salário, o valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 6.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 6.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no \$5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix Nx VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = (6/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$	
---	--

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

- 7.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orgamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
- 7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos $\frac{1}{2}$

preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.
- 7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.
- 7.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V (I - 1°), onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

lº = Índice relativo ao mês da proposta.

- 7.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ENAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a ENAP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.
- 7.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 7.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.
- 7.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.
- 7.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará **garantia** no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor do total** Contrato que corresponde a **8;53.177,45** (cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade

escolhida, o pagamento de:

- 8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- $8.3.2. \qquad \text{prejuízos} \qquad \text{causados} \quad \grave{\text{a}} \quad \text{Contratante} \quad \text{ou} \quad \text{a} \quad \text{terceiro,} \\ \text{decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;} \\$
- 8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.3.4. obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancaria somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correcão monetária.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 8.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 8.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - $8.8.3. \qquad \text{descumprimento} \qquad \text{das} \qquad \text{obrigações} \qquad \text{pelo} \qquad \text{contratado} \\ \text{decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;}$
 - 8.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - 8.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:
 - 8.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 12 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 11.1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 11.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 11.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - 11.3.1. 13º (décimo terceiro) salário:
 - 11.3.2. férias e um terço constitucional de férias;

 - 11.3.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário
- 11.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o

contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos sequintes atos:

- 11.4.1. solicitação do contratante, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 11.1;
- 11.4.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 11.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 11.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 11.3, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,
- 11.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 11.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.9. Na liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 11.10. 6.12 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 11.11. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 11.12. A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;
 - 12.1.5. não mantiver a proposta.
- 12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura:
 - 12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 12.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco

anos;

- 12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal Justiça Federal.
- 17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília-DF, de agosto de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Assinatura Eletronicamente)

(Assinatura Eletrônica)

Gleisson Cardoso Rubin

Emerson Pereira de Souza Cruz

TESTEMUNHAS

Nome:(Assinatura Eletronicamente) Nome:(Assinatura Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON PEREIRA DE SOUZA CRUZ, Usuário Externo**, em 21/08/2015, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin**, **Presidente**, em 21/08/2015, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e eletrônica nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, **Coordenador de Compras e Contratos**, em 21/08/2015, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Dickens Gondim Costa, Técnico(a) de Processamento de Dados (TPD), em 21/08/2015, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

A principal of http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador

O006841 e o código CRC EDD6B31F.

Referência: Processo nº 04600.000072/2015-33

SEI nº 0006841

Criado por dickensc, versão 12 por dickensc em 20/08/2015 19:03:17.